PROJETO DE LEI Nº 802/13

Estabelece a obrigatoriedade dos supermercados e dos demais estabelecimentos similares de fazerem a divulgação explícita, através de cartaz que contenha as informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos à venda em promoção no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam terminantemente obrigados os diretores, gerentes ou responsáveis pelos estabelecimentos de vendas a varejo ou a atacado, tais como os supermercados, bem como os estabelecimentos similares, à fazerem a divulgação explícita, através de cartaz contendo as informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos à venda e em promoção.

Parágrafo Único - O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias ao esclarecimento dos consumidores, sem o prejuízo de outras ainda que o estabelecimento comercial julgar pertinente, e especificamente com os seguintes dizeres para chamar a atenção dos mesmos:
" CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DESTE PRODUTO!"

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará uma multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira autuação do auto de infração e, de R$ 1.000,00 (um mil reais) em casos de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando o escopo de alertar o consumidor, que antes adquirir produtos de gênero alimentício em promoção, nos supermercados e estabelecimentos similares, atente para a validade do mesmo, pois poderá estar comprando produto que esteja com a validade prestes a vencer.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.

DUDA SANCHES